



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 038/2007

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, WALTER GONÇALVES LARA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Os Arts. 15, 41, 95, 226, 229 e 274 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á na presença da maioria absoluta dos Vereadores, por maioria simples, assegurando-se direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

“Art. 41 – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art. 21 e Incisos da L.O.M. mediante convocação da Mesa Executiva ou de Partido Político que tenha assento na Câmara;”

“Art. 95 -
.....

§ 1º - Nos casos de infringir as proibições do Artigo 94 e do Inciso V e VI deste Artigo a perda de mandato é declarada pela Mesa da Câmara Municipal por votação nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

“Art. 226 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.”

“Art. 229 – Os processos de votação são dois: SÍMBOLICO E NOMINAL.

§ 6º -

§ 7º -
.....



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

a).....
.....

m) eleição da Mesa;

n) eleição das Comissões Permanentes;

o) julgamento das Contas do Executivo;

p) cassação do mandato de Vereador e do Prefeito;

q) destituição dos Membros da Mesa;

r) apreciação do Veto.

§ 13 – (Revogado.)

§ 14 – (Revogado.)”

“Art. 274.....
.....

§ 5º – Para rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara, e se dará em votação nominal. (L.O.M. § 4º Art. 34)”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 02 de Abril de 2007.

WALTER GONÇALVES LARA
PRESIDENTE